



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.s

APROVADO em única discussão e votação, em regime de urgência especial, na 7ª sessão ordinária realizada em 06/05/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N.º 01/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, apresenta a este Duto Plenário o Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2024, que “dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2021.”

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa de Leis os autos do Processo TCE-SP TC-007242.989.20-0, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Serrana do exercício de 2021.

Na sequência, os autos do Processo TCE-SP TC-007242.989.20-0 foram encaminhados a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para pronunciamento nos termos do art. 367, §1º, do Regimento Interno, assim como foi expedida notificação ao responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2021, o prefeito Leonardo Caressato Capiteli, para exercer o seu direito de defesa, de acordo com o art. 370, parágrafo único, do Regimento Interno.

Cumpre consignar que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi lido no expediente da 3ª Sessão Ordinária desta Edilidade, realizada no dia 06/03/2025, os Vereadores receberam cópias do referido parecer e foram informados a respeito do prazo para solicitação de informações juntamente a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, bem como foi dada publicidade às contas do Município que ficando à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada a Câmara, em atendimento ao disposto no art. 371 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Diante da análise técnica realizada pelo E. Tribunal de Contas Estadual, este emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2021.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos discorda do parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a fim APROVAR as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2021, de acordo com os argumentos técnicos expostos no referido parecer.

Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, visa Aprovar as contas da Poder Executivo Municipal de Serrana, referentes ao exercício de 2021.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 06 de Maio de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Fernandes Dias de Souza

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Luiz Antônio do Valle

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2021, em discordância do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TCE-SP TC-007242.989.20-0.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 06 de Maio de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Fernandes Dias de Souza

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Luiz Antônio do Valle

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Airton José Bis".

REQUERIMENTO Nº 133/2025

Requerimento de urgência especial para tramitação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2021.**

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2021.**

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Airton José Bis".

Airton José Bis
Vereador Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edina Rodrigues Favaro".

Edina Rodrigues Favaro
Vereadora Primeira Secretária

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cintia Hortência Durão Farias".

Cintia Hortência Durão Farias
Vereadora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosemeire Aparecida Barbosa Storari".

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora Segunda Secretária

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edcarlos Da Graças Gonçalves".

Edcarlos Da Graças Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

Fernandes Dias de Souza
Vereador

Luiz Antonio Do Valle
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereador

Maria da Silva

Vereador

Paulo Ricardo da Silva do Rozario
Vereador

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador

Thiago Henrique de Assis
Vereador

Waldenor de Assis Silva
Vereador

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO
Encaminhe-se a quem de direito.
Serrana, 06/05/2025.
AIRTON JOSÉ BIS PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Contas da Prefeitura Municipal de Serrana – Exercício 2021

Processo TCE-SP TC-007242.989.20-0

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 34, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e dos arts. 50 a 52 do Regimento Interno, compete a esta Comissão emitir parecer conclusivo sobre as Contas anuais do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O TCE-SP, em sessão de 28/11/2023, opinou pela desaprovação das Contas de 2021, destacando um conjunto de irregularidades e fazendo recomendações ao Executivo. A CFO, após análise minuciosa do Relatório de Fiscalização, do Voto do Relator e da documentação municipal, elabora o presente parecer, distinguindo:

a) Aspectos julgados REGULARES pelo TCE-SP;

b) Aspectos indicados como IRREGULARES, acompanhados de justificativas técnicas desta Comissão;

c) Conclusão e proposta de voto.

Importa registrar que o exercício de 2021 coincidiu com o ápice da pandemia da COVID-19, circunstância excepcional que impactou profundamente a execução orçamentária, financeira e administrativa dos municípios, impondo prioridades à área da saúde e obrigando a realocar recursos de forma emergencial.

II – ITENS AVALIADOS COMO REGULARES PELO TCE-SP



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Item	Resultado apurado
Educação – MDE	Aplicação de 25,55 % (mínimo 25 %)
FUNDEB	Aplicação de 100 % da receita, e 75,84 % no magistério (mínimos 90 % e 70 %)
Saúde	Aplicação de 29,68 % da RCL (mínimo 15 %)
Transferências ao Legislativo	Cumpridas dentro dos limites constitucionais (classificado como “Regular”)
Execução Orçamentária	Superávit de R\$ 3.454.533,36 (2,31 %)
Remuneração de Agentes Políticos	Regular, dentro dos tetos legais
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP)	Guias apresentadas e conferidas como regulares
Atendimento às instruções do TCE	Relatório reconhece cumprimento global da Lei Orgânica do Tribunal (com ressalvas)
Depósitos de Precatórios em 2021	TJ-SP atestou suficiência dos depósitos do exercício

Esses resultados demonstram esforço do Executivo em manter os percentuais constitucionais e legais mesmo em cenário sanitário adverso.

III – ITENS APONTADOS COMO IRREGULARES E JUSTIFICATIVAS

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
1. Déficit financeiro (R\$ 31,6 mi) e liquidez imediata 0,30	a) Pandemia: em 2021 o município registrou o maior número de internações e óbitos por COVID-19, exigindo desembolsos extraordinários (compra de insumos, contratação temporária de médicos, ampliação de leitos) não contemplados no orçamento original. b) Receita corrente comprometida: as restrições econômicas reduziram ISS e ICMS, mas as transferências federais de enfrentamento só se efetivaram no 2º semestre, gerando descasamento de caixa.
2. Despesas com pessoal acima de 54 % (56,10 %)	• A ampliação pontual da folha decorreu exclusivamente do estado de calamidade pública decretado em 2020/2021. Para assegurar funcionamento de UBS, pronto-atendimento e vacinação em massa, o Município contratou equipes médicas, enfermagem, motoristas de ambulância e agentes de endemias por tempo determinado.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
	<ul style="list-style-type: none">O excedente efetivo foi de apenas 2,10 p.p. (56,10 % – 54 %), percentual considerado mínimo diante da pressão sem precedentes sobre a rede de saúde. Diversos municípios do Estado superaram o limite em proporções muito maiores durante o mesmo período.A Constituição (art. 37, IX) permite contratações temporárias para atender necessidade excepcional; a LC 173/2020, art. 8º, § 1º, autorizou expressamente tais vínculos para combate à pandemia, sem vedar o registro das respectivas despesas como pessoal. <p>O Executivo reconduziu o índice a 48,14 % no 2º quadrimestre de 2022, conforme dados preliminares do TCE e confirmado na defesa do Prefeito, demonstrando que o excesso de 2021 foi episódico e ligado à resposta emergencial à pandemia.”</p> <ul style="list-style-type: none">O art. 65 da LRF suspendeu exigências de recondução imediata enquanto perdurasse a calamidade e concedeu prazo adicional para enquadramento. Findo o cenário crítico, o índice foi reduzido no exercício 2022, sinalizando retorno à trajetória de equilíbrio.Portanto, o ligeiro estouro do limite revela ação responsável do Executivo: priorizar a proteção da vida em momento emergencial, com impacto fiscal controlado e transitório, sem comprometer a sustentabilidade das finanças municipais.
3. Créditos suplementares sem fonte (art. 43, Lei 4.320/64)	A abertura por “superávit financeiro” baseou-se em balancetes preliminares; a frustração de parte das receitas federais do SUS só foi confirmada após a edição dos decretos. Situação de força maior (art. 167, § 3º, CF) motivou o redirecionamento imediato de dotações para a saúde.
4. Controle Interno por decreto e IEG-M “C”	<ul style="list-style-type: none">Urgência normativa: O Executivo instituiu o Sistema de Controle Interno por Decreto 142/2021 porque, em meio às restrições sanitárias, o envio de projeto de lei estruturante à Câmara demandaria audiências e tramitação presencial. A medida infralegal permitiu pelo menos garantir rotinas básicas de verificação em aquisições emergenciais de saúde, enquanto a proposta de lei orgânica – mais robusta – fosse elaborada.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
	<ul style="list-style-type: none">Prioridade à fiscalização da COVID-19: Os servidores designados para o Controle Interno concentraram-se, em 2021, no acompanhamento de contratos de insumos médicos, repasses federais (SUS e covid).Reflexo no IEG-M: O IEG-M de 2021 captou dados coletados em plena fase crítica da pandemia, quando vários indicadores (audiências públicas, participação social, execução de metas educacionais) ficaram prejudicados por protocolos de distanciamento. A manutenção da nota “C” não significa retrocesso.
5. Precatórios – divergências contábeis	<ul style="list-style-type: none">Origem da divergência: Consta no Voto que “não houve contabilização dos valores de quitações pelos E. Tribunais (TRT e TJ-SP) aos credores” e que os saldos das contas judiciais não estavam refletidos no Balanço Patrimonial.Em 2021 o Município efetuou os depósitos mensais no TJ-SP e TRT; esses Tribunais pagaram diretamente os credores, sem que os valores retornassem à tesouraria municipal.Como a baixa depende de comunicação oficial e conciliação contábil posterior, parte das quitações só foi registrada em 2022, gerando o descasamento exposto pela Fiscalização. <ul style="list-style-type: none">Adimplência material preservada: Os extratos anexados ao processo demonstram que, ao final de 2021, os depósitos realizados cumpriam o cronograma fixado pelo TJ-SP, de modo que a insuficiência é apenas contábil, não financeira.Providência já encaminhada: A Contabilidade municipal, em conjunto com o Departamento Jurídico, implantou rotina trimestral de conciliação com os Tribunais para registrar baixas de forma tempestiva a partir do exercício seguinte, medida informada nos autos. <p>Portanto a divergência decorre de atraso de baixa contábil de pagamentos processados diretamente pelos Tribunais, sem afetar a efetiva adimplência do Município perante o regime de precatórios.</p>



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
6. Ausência de atualização monetária de parcelamentos previdenciários	<p>Adimplênci a efetiva – A própria fiscalização reconhece que todas as parcelas vencidas em 2021 foram pagas, mantendo-se a regularidade dos acordos. Ou seja, não há risco de execução fiscal nem impacto de caixa.</p> <p>Natureza meramente contábil do ajuste – A não atualização monetária não cria novas obrigações; apenas posterga o reconhecimento do acréscimo de correção que, de todo modo, já se encontra contemplado nos próprios boletos das parcelas seguintes. Trata-se, portanto, de desacerto de escrituração que não afeta o fluxo financeiro.</p> <p>Contexto excepcional – Durante 2020-2021, sucessivos normativos federais voltados ao enfrentamento da COVID-19 prorrogaram obrigações acessórias e ampliaram prazos de comprovação junto ao CADPREV, gerando sucessivas revisões nos módulos de sistemas contábeis. Esse ambiente dificultou a rotina de atualização dos índices de correção nos sistemas locais, sobretudo para equipes que trabalhavam remotamente ou em regime de revezamento.</p> <p>Providências já encaminhadas – Segundo a Defesa, a Secretaria de Finanças concluiu, em 2023, conciliação conjunta com o IPREMUS e com a Contabilidade para:</p> <ul style="list-style-type: none">• gerar planilha de amortização atualizada de cada acordo;• lançar as variações monetárias retroativas no balancete de dezembro/2023;• ajustar os demonstrativos do SIAFIC na adoção plena do MCASP 9ª edição.• não houve descumprimento de parcelas nem risco de perda de CRP;• o apontamento refere-se exclusivamente à forma de registro contábil;• as dificuldades decorreram do ambiente extraordinário de calamidade e das constantes mudanças normativas;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
	<p>A Comissão entende que o desacerto não possui gravidade suficiente para macular o mérito global das contas. Recomenda-se, todavia, aprovar as contas com determinação ao Executivo para concluir a retificação contábil, caso ainda não tenha feito, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 45 da Lei Complementar 709/1993 em caso de reincidência.</p>
7. Taxa de administração do RPPS fora da despesa de pessoal	<p>O Prefeito sustentou que a segregação segue a Lei local para dar transparência ao custo de gestão do RPPS, sem criar gasto novo, pois o total de 20 % permanece recolhido mensalmente ao Instituto.</p> <p>A análise da Comissão observa regularidade do recolhimento – Guias e extratos comprovam que a Prefeitura recolheu integralmente os 20 % devidos ao IPREMUS em 2021; não há inadimplência previdenciária apontada</p> <p>Divergência contábil, não financeira – O ajuste feito pelo TCE diz respeito apenas à rubrica orçamentária; a quantia já ingressou no RPPS e financiou sua administração.</p> <p>Base legal municipal reconhecida – A Lei 1.869/2018 autoriza expressamente a metodologia de 18 % + 2 % e foi citada no próprio Relatório como causa da nova classificação</p> <p>Orientações federais em evolução – O Relatório remete ao art. 15 da Portaria ME 19.451/2020 e ao MCASP para afirmar que a taxa deveria ficar na função 28-Previdência; o tema ainda carece de harmonização nacional, fato que explica práticas distintas entre municípios.</p>
8. Divergências nos Requisitórios de Baixa Monta	<p>Extensão da falha – circunscreve-se a um único exercício, sem gerar passivo ou dano ao erário, pois a totalidade dos requisitórios foi efetivamente paga.</p> <p>Causa – diferença de timing entre registros contábeis e jurídicos, típica de exercícios com elevada movimentação processual no fim do ano.</p> <p>Providências adotadas – implantação de rotina eletrônica de conciliação intersetorial e inserção de campo extra no módulo de precatórios do sistema contábil para identificar o número do requisitório, permitindo rastreabilidade imediata.</p> <p>Conclusão – a inconsistência já está sanada e não compromete a fidedignidade global das demonstrações de 2021;</p>



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
	<p>recomenda-se, entretanto, que o Executivo mantenha o procedimento de conciliação e apresente, no Plano de Ação solicitado por esta Comissão, indicadores mensais de conformidade.</p> <p>Assim, a Comissão entende que o apontamento não constitui óbice à aprovação das contas, devendo permanecer apenas como recomendação de aperfeiçoamento dos controles internos.</p>
9. Inventário patrimonial e depreciação	<p>Apontamento do TCE-SP:</p> <ul style="list-style-type: none">– Não foi realizado o inventário geral de bens em 31 dez 2021, contrariando o art. 96 da Lei 4.320/1964.– Registros do sistema patrimonial divergem dos números do Balancete: para móveis a diferença é ínfima (R\$ 17.412.545,98 × R\$ 17.422.940,98), mas para imóveis ultrapassa R\$ 32 milhões (R\$ 59,75 mi × R\$ 92,45 mi).– Não existem contas redutoras de depreciação; a Prefeitura ainda não adotou o método exigido pelo MCASP item 11.5 <p>O Prefeito reconhece as recomendações da Corte e afirma que a Administração “tem adotado medidas visando solucionar todas as recomendações” em processo evolutivo</p> <p>Análise da Comissão de Finanças e Orçamento</p> <p>Natureza do desacerto – as divergências decorrem de falta de atualização do cadastro físico-contábil, não de desaparecimento de bens ou dano ao erário; o estoque patrimonial permanece identificado nos controles internos.</p> <p>Dificuldade operacional em 2021 – o exercício auditado coincidiu com o primeiro ano de gestão e forte restrição sanitária, período em que equipes técnicas trabalharam em regime reduzido, postergando a conferência física de almoxarifado e imóveis. O foco prioritário foi a continuidade dos serviços de saúde e vacinação, conforme já reconhecido em outros itens do processo.</p> <p>Dimensão monetária – a diferença relevante concentra-se em imóveis, cuja avaliação contábil ainda utiliza valores históricos. A atualização monetária pelo método de reavaliação/depreciação resolverá a distorção sem impacto de caixa.</p>



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Eixo / Irregularidade (TCE-SP)	Fundamentação da CFO para mitigação
	<p>Providências em andamento – segundo a Defesa, todas as recomendações estão sendo atendidas; a Comissão confirma que, ainda em 2022, o Executivo aderiu ao SIAFIC único e iniciou levantamento por amostragem para posterior inventário total, etapa necessária para abrir as contas redutoras de depreciação já a partir do exercício de 2023.</p> <p>Conclusão</p> <p>A falha é formal-contábil e saneável: não compromete a liquidez nem a execução orçamentária de 2021. A Comissão recomenda:</p> <ul style="list-style-type: none">• conclusão do inventário físico-financeiro, com laudo de conciliação e atualização dos valores contábeis;• implantação, dos registros de depreciação conforme MCASP;• encaminhamento de relatórios semestrais à Câmara demonstrando o avanço das etapas. <p>Com essas providências, o apontamento não constitui obstáculo à aprovação das contas, devendo permanecer como recomendação de melhoria dos controles patrimoniais.</p>

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contexto de força maior: O exercício de 2021 foi integralmente marcado por emergência sanitária inédita, reconhecida pelos entes federados. O art. 65 da LRF facultou ajustes temporários em metas e prazos fiscais; as deliberações municipais focaram na proteção da vida e da saúde pública.

Resultado social positivo: Os percentuais constitucionais de Educação e Saúde foram superados, e não se verificou interrupção de serviços essenciais.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Correções em andamento: Diversas inconformidades apontadas já realizados planos corretivos nos exercícios seguintes (lei do Controle Interno, implantação do módulo SIAFIC, regularização previdenciária).

V – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, reconhecendo o esforço do Executivo para enfrentar a crise sanitária e manter os serviços públicos, opinamos pela APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura de Serrana referentes ao exercício de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual 709/1993, com a expedição das seguintes recomendações e providências:

1. O Executivo deverá apresentar, no prazo de 60 dias, contados da ciência, Plano de Ação com metas, responsáveis e cronograma para sanar integralmente as inconsistências apontadas pelo TCE-SP, contendo:

- a) Programa de liquidez e equilíbrio fiscal;
- b) Revisão da metodologia de créditos adicionais e fontes;
- c) Consolidação do Sistema de Controle Interno (lei e estrutura);
- d) Regularização contábil de precatórios, inventário de bens e depreciação;
- e) Cronograma de recondução definitiva das despesas com pessoal e dos débitos previdenciários.

A CFO acompanhará quadrimensalmente a execução do Plano, solicitando relatórios e fiscalizando a execução.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2025



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A blue ink signature of the name "Waldenor de Assis Silva".

Waldenor de Assis Silva – Presidente/Relator

A blue ink signature of the name "Fernandes Dias de Souza".

Fernandes Dias de Souza - Membro

A blue ink signature of the name "Luiz Antônio do Valle".

Luiz Antônio do Valle - Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

De 12 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2021, em discordância do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TCE-SP TC-007242.989.20-0

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 12 de maio de 2025.

AIRTON JOSE BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 13 de maio de 2025 - Nº 1.856

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº 590/2025 REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 277/2025, que autorizou e concedeu o pagamento de adicional por serviços especiais ao (a) servidor(a) Sra. Vânia Rúbia Rodrigues Pena, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor(a) de Creche, com padrão de vencimentos fixados em P-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTRARIA Nº 591/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o erro material ocorrido na solicitação da Portaria 349/2025, conforme relatado no Ofício nº 361/2025, da Secretaria Municipal da Educação;

Considerando a faculdade de revisão dos atos administrativos, preconizada pela Súmula 473, do Colendo Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 165h (cento e sessenta e cinco horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Susana Imada de Campos, cargo de Professor de Educação Básica, padrão referência M-03, no período de 10 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 10 de março de 2025.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias 316/2025 e 337/2025.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAISS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA GMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 59.865.180/0001-17, através da médica GRACIELA MALDI DE MELO, CRM/UF nº 264.113/SP, especialidades CLÍNICA GERAL e MÉDICA CLÍNICA, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínico Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora Especialista Médica Clínica, nas Unidades Municipais de Saúde. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAISS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA PEDRO-LANGONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 53.299.804/0001-08, através do médico PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LANGONI RIBEIRO FREITAS, CRM/UF nº 100036/MG, especialidades CLÍNICA GERAL e MÉDICO CLÍNICO, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínico Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora Especialista Médica Clínica, nas Unidades Municipais de Saúde. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAISS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA MK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 24.911.233/0001-04, através dos médicos MARCOS ALEXANDRE DINIZ CARNEIRO, CRM/UF nº 255122/SP e KAMYLLA CAMILO ARAÚJO DE OLIVEIRA DINIZ, CRM/UF nº 255929/SP, especialidades CLÍNICA GERAL, MÉDICO CLÍNICO e MÉDICO NEUROLOGISTA, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínica Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora Especialista Médica Clínica e Médico Neurologista, nas Unidades Municipais de Saúde. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

SERRANA/SP, TAIS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS Á ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATORIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA BIGHETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº53.802.332/0001-16, através da médica PATRICIA MARQUES BIGHETTI, CRM/UF nº 056572/SP, especialidades CLÍNICA GERAL, MÉDICA CLÍNICA e MÉDICA CARDIOLOGISTA, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínica Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora Especialista Médica Clínica e Médico Cardiologista, nas Unidades Municipais de Saúde. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº015/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 20.631.621 BRUNO CARDOSO DOS SANTOS, CNPJ nº 20.631.621/0001-80. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº016/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA DENISE MARIA FREIRIA DA MATTIA 19655359840, CNPJ nº12.222.043/0001-09. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo artes cênicas e R\$ 900,00 (novecentos reais) por oficina cultural (06 horas). Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº017/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA GENILSON JOSE PESSOA 31488789819 CNPJ nº22.883.745/0001-89. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº018/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA RABUGENTOS CIA TEATRAL CNPJ nº09.329.177/0001-00. Valor R\$ 900,00 (novecentos reais) por oficina cultural (06 horas). Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº019/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 54.987.109 LEONARDO RICCO MEDEIROS CNPJ nº54.987.109/0001-93. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA LUIZ CLAUDIO DA SILVA 04590427850 CNPJ nº03.643.698/0001-51. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por apresentação de DJ. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº021/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 31.055.178 MARCIO JOSE BRAGA DA SILVA CNPJ nº31.055.178/0001-63. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo artes cênicas e R\$ 900,00 (novecentos reais) por oficina cultural (06 horas). Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº022/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 29.863.670 PEDRO CARLOS FERNANDES CNPJ nº29.863.670/0001-13. Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por apresentação de músico solo e R\$ 800,00 (oitocentos reais) por apresentação duo (música). Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº023/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 23.058.642 RAUL PRADO DA SILVA CNPJ nº23.058.642/0001-47. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA SAMIR RODARDISSA 27945882811 CNPJ nº19.745.423/0001-69. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical e R\$ 300,00 (trezentos reais) por oficina cultural (02 horas). Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº025/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA THAIS MARINA COLA 36922649842 CNPJ nº24.479.993/0001-94. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo artes cênicas. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº026/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA SUSANA MARIA VITALI CNPJ nº24.022.433/0001-06. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo artes cênicas. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº027/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 42.123.069 THAISE CAROLINE DA SILVA CNPJ nº42.123.069/0001-52. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº028/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAIS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA ROBERTO RIBEIRO JOSÉ S/S LTDA, CNPJ nº03.704.722/0001-15, através do médico BRUNO BRAGA JOSÉ, CRM/UF nº 210050/SP, especialidades CLÍNICA GERAL, MÉDICO CLÍNICO e MÉDICO PSIQUIATRA, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínica Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora Médico Clínico e R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora Médico Psiquiatra, nas Unidades Municipais de Saúde. Data 07 de maio de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº029/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAIS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ nº56.016.752/0001-03, através do médico JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, CRM/UF nº 261875/SP, especialidades CLÍNICA GERAL e MÉDICO, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínica Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora Médico Clínico nas Unidades Municipais de Saúde. Data 07 de maio de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAIS COMO NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. CREDENCIADA GUSTAVO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 46.272.551/0001-05, através do médico GUSTAVO DE CARVALHO SANTOS, CRM/UF nº 221017/SP, especialidades CLÍNICA GERAL e MÉDICO, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora Clínica Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e RS 130,00 (cento e trinta reais) por hora Médico Clínico nas Unidades Municipais de Saúde. Data 07 de maio de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 42.123.069 THAISE CAROLINE DA SILVA CNPJ nº 42.123.069/0001-52. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 03 de abril de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 57.979.183 HÉLIO TEIXEIRA CNPJ nº 57.979.183/0001-56. Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por apresentação de músico solo. Data 08 de maio de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 196/2024.**

OBJETO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, A FIM DE REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA CIDADE DE SERRANA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CREDENCIADA 59.435.006 GILMAR AUGUSTO DO CARMO NEVES CNPJ nº 59.435.006/0001-34. Valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação de grupo musical. Data 08 de maio de 2025. Vigência 12 Meses. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Prefeitura Municipal de Serrana

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicação da equipe de Vigilância Sanitária de Serrana – SP

De acordo com a Lei nº 1083, de 23 de setembro de 1998, artigo 96, parágrafo III e artigo 5º da Lei Municipal 1723/2015, a Divisão de Vigilância Sanitária de Serrana, comunica a composição da equipe de Vigilância Sanitária Municipal.



MEMBROS ATIVOS

DANIEL BRAGA SANTOS
RG: 49.318.987-7 – Credencial: 101.715
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 546/2025

MARCELO ALESSANDRO ZOCATELLI SILVA
RG: 21.676.448-8 – Credencial: 101590
FISCAL SANITARISTA
EQUIPE TÉCNICA

PRISCILA TOMÉ
RG: 49.616.595-1 – Credencial: 102.205
FISCAL SANITARISTA
EQUIPE TÉCNICA

GABRIEL VITOR DA SILVA RIBEIRO
RG: 55.570.514-6 – Credencial: 102.218
FISCAL SANITARISTA
EQUIPE TÉCNICA

GABRIELA MONTANARI BETARELLO CAVALHEIRO
RG: 50.897.361-2 – Credencial: 102.220
FISCAL SANITARISTA
EQUIPE TÉCNICA

ALAN AUGUSTO AMADO
RG: 41.837.095-3 – Credencial: 10
ENCARREGADO DE CÉLULA DE ÁNALISES E CONSUMO
EQUIPE DE ASSESSORAMENTO

JONEVIL BORGES DE LEDO JUNIOR
RG: 16.879.128-6 – Credencial: 100.989
FARMACEUTICO – CRF 29325
EQUIPE DE ASSESSORAMENTO

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
RG: 18.983.858-9 – CREA 50600533402
ENGENHEIRO CIVIL
EQUIPE DE ASSESSORAMENTO

Prefeitura Municipal de Serrana



CAMILA JULITE DE OLIVEIRA SOUZA
RG: 43.821.725-1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EQUIPE DE APOIO

RENATA APARECIDA ALVES COSTA
RG: 32.657.804-3
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MAN. DO ESP PÚBLICO
EQUIPE DE APOIO

LARA MACEDO PRATES
RG: 63.888.839-3
ESTAGIÁRIA
EQUIPE DE APOIO

MEMBROS INATIVOS

ELVIS JOSÉ RIBEIRO
RG: 26.433.994-0 – Credencial: XXX
FISCAL SANITARISTA
MOTIVO: MEMBRO DO SINDICATO

GUILHERME DA SILVA MONTANARI
RG: 26.833.747-0 – Credencial: XXX
FISCAL SANITARISTA
MOTIVO: ATUANDO NA GESTÃO MUNICIPAL

FREDERICO AUGUSTO VILELA
RG: 26.335.468-4 – Credencial: XXX
FISCAL SANITARISTA
MOTIVO: ATUANDO NA GESTÃO MUNICIPAL

ADRIANA RODRIGUES COSTA
RG: 38.012.642-4 – Credencial: XXX
FISCAL SANITARISTA
MOTIVO: REALIZADA EM OUTRO SETOR

Ainda de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal 1723/2015, a Divisão de Vigilância Sanitária de Serrana, comunica as instâncias para defesas, impugnações ou recursos:

DANIEL BRAGA SANTOS
Responsável VISA
Primeira Instância

JOSÉ CARLOS MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Segunda Instância

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal
Terceira Instância

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2021, em discordância do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TCE-SP TC-007242.989.20-0

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 12 de maio de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N°017/2025 – CM-SERRANA/SP DECLARA A INATIVIDADE E CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, nos termos do Artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Serrana combinada com demais Legislações compatíveis,

RESOLVE:

Considerando o pedido formulado se encontra previsto no art . 6º, da E.C nº41/2003 e art.7, da EC 41/2003 bem como art.44, , § da Lei Municipal 1146/2006.

Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) WANDERLY SANGALETTI DE CARVALHO, matrícula funcional nº 14, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, sendo os proventos conforme a Portaria 11/2025 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana.

Parágrafo único. A aposentadoria produzirá efeitos a partir de 08 /05/2025, data em que o(a) servidor(a) completou todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Art. 2º O(a) servidor(a) passará a integrar o quadro de inativos mantido pelo RPPS-Serrana, observadas as normas de paridade e reajuste previstas no art. 40 da Constituição Federal e na legislação municipal específica.

Art. 3º Em decorrência da aposentadoria ora concedida, declara-se vacante o cargo de Agente Manutenção e Limpeza, para fins de provimento nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no parágrafo único do art. 1º.
CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.
SERRANA/SP,12 de maio de 2025.

Airton José Bis
Presidente

Fernandes Dias de Souza
Vice-Presidente

Edina Rodrigues Favaro
1ª Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
2ª Secretária



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- www.serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 134/2025 – CMS/SP

Serrana, 12 de maio de 2025.

REFERÊNCIA: Processo TC-007242.989.20-0

ASSUNTO: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Serrana, referente ao exercício de 2021 – Prefeito Municipal Leonardo Caressato Capiteli.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste, conforme determina o artigo 369, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana/SP, encaminhar a cópia do Decreto Legislativo nº 14/2025, que dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício de 2021.

Sem mais para o momento apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

AIRTON JOSÉ BISPO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adolfo Zéo, nº 426 - Bairro Ribeirânia

CEP:- 14096-470 – Ribeirão Preto/SP.

Processo: Documento:
0003848/2025-57 1149447



GABINETE DA DIRETORIA - UR-6



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-007242.989.20-0, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Serrana**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/DAD62A5AF8E3DC77E75FCB89203BF05B/sftp/00007242989200_e_outros_0003848202557.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,



PARECER
TC-007242.989.20-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leonardo Caressato Capiteli.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Juliano Buzone (OAB/SP nº 154.858), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ PARA SALDAR AS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO, COM ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE 0,30. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS QUE DENOTAM INSEGURANÇA QUANTO AOS RESULTADOS. GASTOS COM PESSOAL EQUIVALENTES A 56,10%, COM RECONDUÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	25,55%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	100%
Magistério (Limite Mínimo 70%)	75,84%
Pessoal	56,10% reconduziu para 48,14%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	29,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 2,31% = R\$ 3.454.533,36
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 31.613.194,92
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	2,14%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal para que: dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos arts. 31 e 74 da CF; corrija os desacertos apontados no



Planejamento; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal e saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; regularize todas as inconsistências contábeis; limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período; abstenha-se do cancelamento de restos a pagar processados; diminua a Dívida de Longo Prazo; regularize todas as divergências apontadas pela Fiscalização quanto as peças contábeis; envide esforços para obter liquidez para quitação das dívidas de curto prazo; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; regularize todas as divergências relativas aos precatórios judiciais; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários no Balanço Patrimonial; não deixe de efetuar os recolhimentos tempestivamente ao RPPS; regularize os débitos previdenciários decorrentes de recolhimento parcial da contribuição patronal dos períodos de 09/2017 a 12/2020; providencie para que todos os cargos em comissão possuam características de direção, assessoria e chefia; implemente medidas para na Avaliação Atuarial e equacionamento do déficit técnico; contabilize corretamente os gastos com terceirização de mão de obra (serviços médicos), bem como com encargos patronais devidos ao RPPS (taxa administrativa); regularize definitivamente as falhas detectadas nos editais de contratações por tempo determinado; observe as vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (incisos I e IV, parágrafo único, art. 22); regularize definitivamente a demanda reprimida de vagas em Creches Municipais; conclua as obras paralisadas; dê atendimento às normas de transparência vigentes; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.



TCEESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – **SESSÃO DE 28/11/2023** – **ITEM 70**

TC-007242.989.20-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leonardo Caressato Capiteli.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Juliano Buzone (OAB/SP nº 154.858), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113) e Guilherme Augusto Bessa (OAB/SP nº 366.484).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ PARA SALDAR AS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO, COM ÍNDICE DE LIQUIDEZ DE 0,30; INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS QUE DENOTAM INSEGURANÇA QUANTO AOS RESULTADOS. GASTOS COM PESSOAL EQUIVALENTES A 56,10%, COM RECONDUÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das Contas da **Prefeitura Municipal de Serrana**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-6), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização constante do Evento nº 57.80, apontando o que segue:

IEG-M¹ - inconsistências nos Setores correspondentes, que demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal; risco de descumprimento das metas da “Agenda 2.030” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU; “C” foi a média em todos os indicadores apurada no IEGM, gestão considerada em baixo nível de adequação mediante os critérios de avaliação.

¹ I-PLANEJAMENTO = “C”; I-FISCAL = “C”; I-EDUC = “C”; I-SAÚDE = “C”; I-AMB = C; I-CIDADE = “C” e I-GOV-TI = “C”.



CONTROLE INTERNO – falta de instituição do Sistema por meio de Lei em sentido estrito; a nomeação do Responsável pelo Sistema foi realizada pelo Prefeito, acumulando-se a função com o cargo comissionado de Supervisor, além da sua atuação na equipe de Comunicação Social, dificultando a autonomia, independência e dedicação necessárias frente à complexidade do exercício de suas atribuições; os relatórios periódicos não contemplaram todas as análises requeridas pelo art. 74 da Constituição Federal.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – falta da elaboração dos levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento; ausência de mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas originárias para as audiências públicas, em razão da falta de disponibilização aos cidadãos do Serviço de Consulta Pública pela internet para coleta de sugestões; nenhum dos indicadores formulados no âmbito do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras, estabelecidas além de os programas finalísticos não concorrerem para objetivo comum preestabelecido; falta de estrutura administrativa voltada ao planejamento, bem como inexistência de acompanhamento de sua execução.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – não houve instituição da Ouvidoria, nem do Conselho de Usuários.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações orçamentárias (22,01%) acima do índice inflacionário do período; abertura de créditos adicionais em face de inexistente fonte de recursos, especificamente superavit do exercício anterior.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – déficit financeiro de R\$ 31.613.194,92; ausência de esclarecimentos acerca das variações patrimoniais que alteraram o resultado financeiro do exercício anterior.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – insolvência do passivo de curto de prazo frente às disponibilidades, haja vista o índice de liquidez imediata correspondente a 0,30.



DÍVIDA DE LONGO PRAZO – ausência de contabilização de atualização monetária das obrigações previdenciárias.

PRECATÓRIOS – registros indevidos no Balanço Patrimonial, especialmente quanto ao saldo dos débitos judiciais e dos valores existentes nas contas bancárias junto aos E. Tribunais; divergências de informações entre os valores do Mapa de Precatórios encaminhado ao Sistema Audesp e o registrado na contabilidade; não houve contabilização dos valores de quitações pelos E. Tribunais (TRT e TJSP) aos credores e divergências na conta contábil específica do ativo dos valores dos depósitos realizados ao E. TJSP.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA – divergências entre os valores registrados pelo Departamento Jurídico e os contabilizados.

ENCARGOS SOCIAIS - manutenção da desvinculação legal da taxa de administração de 2% da cota patronal devida ao RPPS, persistindo no recolhimento de 18% como contribuição patronal contabilizada como Despesa com Pessoal e de 2% de taxa de administração, essa última contabilizada de forma a não ser incluída nos gastos de pessoal.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS E NÃO PARCELADOS - existência de contribuições previdenciárias vencidas junto ao RPPS, totalizando R\$ 20.326.478,99 (período de 09/2017 a 12/2020, valor original).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - ausência de implementação das medidas apontadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit técnico; falta de alteração na legislação municipal (Decreto) para inserir a exigência de que os membros do Comitê de Investimentos possuam Certificação, possibilitando a nomeação de membros sem a certificação exigida pela legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência.

DESPESAS COM PESSOAL - extração do limite de 54% da Receita Corrente Líquida durante todo o exercício em exame (1º quadrimestre = 54,03%, 2º quadrimestre = 55,74% e 3º quadrimestre = 56,10%); falta de recondução das Despesas com Pessoal aos limites legais no prazo fixado pelo art. 23 da LRF; inadequada contabilização de gastos com terceirização que caracterizaram



substituição de mão de obra (serviços médicos), bem como dos encargos patronais devidos ao RPPS (taxa administrativa), utilizando-se de categoria econômica para a qual os gastos não entram no cômputo do percentual das Despesas com Pessoal; houve descumprimento das vedações previstas nos incisos I a IV, do art. 22 da LRF.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS - número de cargos providos informados no Quadro de Pessoal (Audesp) difere do registrado na Folha de Pagamento da Prefeitura e na RAIS; ausência das características de direção, chefia e assessoramento para o cargo em comissão de Supervisor; existência de cargos em comissão sem a exigência mínima de escolaridade em nível superior para seu provimento, contrariando o Comunicado SDG nº 32/2015.

GRATIFICAÇÃO – pagamento do benefício a servidor ocupante de cargo provido em comissão, contrariando a jurisprudência desta E. Corte de Contas.

CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – prorrogação dos referidos contratos em prazo superior ao limite de 06 (seis) meses imposto pela legislação municipal.

IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE “C” – a Prefeitura Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus Fiscais Tributários; o servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura não é ocupante de cargo de provimento efetivo; falta da revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário; falta de previsão no Código Tributário Municipal da revisão periódica e obrigatória da Planta Genérica de Valores – PGV; falta de fiscalização automatizada periódica para detecção de contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações; não realização de execução da cobrança da Dívida Ativa, seja judicial ou extrajudicial, bem como não há acompanhamento de todas as ações ajuizadas.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – descumprimento em razão da existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores.

BENS PATRIMONIAIS - ausência de realização de levantamento geral dos bens e divergência entre os saldos registrados na contabilidade e os constantes de levantamento apresentado; falta de implementação de métodos de depreciação dos bens.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS – REGISTRO INDEVIDO DE SALDO ATIVO - ausência de baixa patrimonial de saldo indevidamente lançado no Ativo Circulante, correspondente a contribuições patronais devidas ao IPREMUS no período de 02/2018 a 08/2018.

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC – o Plano de Ação não contempla os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo para adequação de seu Siafic aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020; não houve disponibilização do referido Plano de Ação no Portal da Transparência da Prefeitura.

DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO – déficit de 185 de vagas nas Creches Municipais, representando 13,86% das vagas ofertadas; falta de implementação dos Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar.

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “C” – nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno; do total de 17 estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal, 13 não possuem AVCB; todas as 17 Unidades de Ensino necessitam de reparos ou manutenção; falta de cronograma para a execução das metas do Plano Municipal de Educação, além da falta de instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; ausência de divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; as creches, pré-escolas e escolas do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) não possuem Projeto Político Pedagógico atualizado; nenhum dos estabelecimentos de ensino de pré-escola, bem como dos anos iniciais do ensino fundamental, estavam funcionando em período integral, dificultando o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação; falta de atingimento da meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental quando da última avaliação (meta = 90 – resultado = 4,30).



OBRAS PARALISADAS – falta a colocação da cobertura no corredor que dá acesso à Creche.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – os equipamentos remanescentes da obra paralisada não estão adequadamente preservados e/ou armazenados; não houve rescisão formal do contrato, tampouco execução da garantia prevista; validade vencida do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no prazo da Unidade Escolar visitada; não há registro acerca da última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE na Escola; inexistência de laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos na Unidade visitada; falta de uniformes e/ou aventureiros para as merendeiras.

IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE “C” – nenhuma das 15 Unidades de Saúde possui AVCB e Licença da Vigilância Sanitária; todas necessitam de reparos gerais ou manutenção; falta de instituição do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais de saúde; falta de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP para todos os procedimentos; quantidade inadequada de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil frente à população do Município; a Prefeitura não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “C” – falta de periodicidade na manutenção de poda das árvores; falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; falta de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; ausência de realização de coleta seletiva de resíduos sólidos; falta de instituição do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; falta de aterramento do lixo; inexistência de processamento de resíduos mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento; existência de 6 (seis) pontos de descarte irregular de lixo no Município; falta de definição de Entidade Responsável pela regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – falta de previsão de recursos orçamentários e estrutura física para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –



COMPDEC; falta de encaminhamento do Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo – CEPDEC/SP; falta de implantação pelo Município da utilização pela população do chamado “199” para a Defesa Civil, nos termos definidos pela Resolução ANATEL nº 86/1998; falta de estudos acerca da avaliação da segurança das Escolas e Centros de Saúde.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de divulgação dos Balanços, Planos Orçamentários, resultados dos programas e ações, Atas de Audiências Públicas, Pareceres do Tribunal de Contas, Anexos de Metas e Riscos Fiscais, dos repasses à Entidades do Terceiro Setor e dados sobre suas prestações de contas; divulgação intempestiva das receitas e despesas relacionadas ao combate à Pandemia; divergências entre à informação relativa as despesas empenhadas, liquidadas e pagas prestadas ao TCE-SP e as divulgadas no Portal da Transparência; divulgação parcial dos arquivos em PDF dos empenhos.

IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “C” – falta de instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; exigência de identificação do requerente e motivo da solicitação, o que dificulta ou impossibilita o acesso à informação do e-SIC (letra “c”); falta de integração entre o sistemas de contabilidade e os sistemas de dívida ativa, precatórios, patrimônio, controle de frotas e saúde (letra “d”); falta de regulamentação do tratamento de dados pessoais e de designação de encarregado para tanto (DPO).

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte de Contas.

Devidamente notificada, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no Evento nº 90.

As Assessorias Técnicas (Cálculos, Econômica e Jurídica) opinaram pela desaprovação das Contas, sendo acompanhadas por sua i. Chefia.



O d. Ministério Público de Contas igualmente pugnou pela reprovação dos Demonstrativos, em razão dos seguintes desacertos: baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e de todos os indicadores temáticos (específicos) no pior patamar possível (nota C); deficiências no Sistema do Controle Interno, notadamente a inefetividade dos relatórios produzidos, na contramão do que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da CF/1988; ausência de necessária autonomia e independência ao Controlador Interno; acúmulo indevido de funções pelo Servidor Responsável pelo Setor; deficiências no eixo do Planejamento Municipal, reveladas pela estagnação do índice setorial no insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação), no âmbito do IEG-M/TCE-SP; elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 22,01% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste E. Tribunal; resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 31.613.194,92, em reincidência; insuficiente índice de liquidez imediata (0,30), em reincidência; débitos previdenciários decorrentes de recolhimento parcial da contribuição patronal dos períodos de 09/2017 a 12/2020 e que totalizam R\$ 20.326.478,99; despesa com pessoal equivalente a 56,10% da RCL, em ofensa ao limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em reincidência; infringência às vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (incisos I e IV, parágrafo único, art. 22), em reincidência; precária gestão dos recursos humanos, com destaque para: nomeações para cargos comissionados em discordância com o art. 37, V, da CF/1988 e Comunicado SDG 32/2015; pagamento de gratificação a servidor comissionado; e prorrogação de contratos de pessoal por tempo determinado por período superior ao previsto pela legislação local; quebra da ordem cronológica de pagamentos; demanda reprimida na educação infantil (creche); falhas na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao Ensino e Saúde.

SDG, por sua vez, se manifestou pela aprovação das Contas.

O D. MPC reiterou se posicionamento pela desaprovação das Contas.



Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:

- 2020 – TC-3259.989.20-0 – Parecer Desfavorável;
- 2019 – TC-4911.989.19-2 – Parecer Desfavorável; e,
- 2018 – TC-4570.989.18-6 – Parecer Desfavorável.

É o relatório.

EAS



VOTO

As Contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao Exercício de 2021, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	25,55%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	100%
Magistério (Limite Mínimo 70%)	75,84%
Pessoal	56,10% reconduziu para 48,14%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	29,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 2,31% = R\$ 3.454.533,36
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 31.613.194,92
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	2,14%

Consoante consta do Relatório de Fiscalização, o Município alcançou média geral de resultado “C”, considerado como “em baixo nível de adequação” perante os critérios² de avaliação do IEGM.

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, destaco: a observância aos limites da despesa com pessoal e das Transferências ao Poder Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; e o elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 22,01% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste E. Tribunal.

IMPROPRIADES QUE OBSTAM A APROVAÇÃO DAS CONTAS

Em que pesem os aspectos positivos ou releváveis, as presentes contas encontram-se prejudicadas pelos seguintes motivos: déficit financeiro, correspondente a 77 dias da Receita Corrente Líquida; falta de liquidez para saldar as dívidas de curto prazo, com índice de liquidez de 0,30; e inconsistências contábeis que denotam insegurança quanto aos resultados apresentados.

²

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------



Em que pese o resultado positivo da execução orçamentária de R\$ 3.454.533,86, equivalente a 2,31%, o déficit financeiro de R\$ 31.613.194,92 representou impressionantes 77 dias da Receita Corrente Líquida³ do Município, impactando, portanto, orçamentos futuros e evidenciando-se a falta de recursos para saldar seus compromissos de curto prazo, com Índice de Liquidez Imediata de apenas 0,30.

Na particular situação dos autos, convém registrar que o Poder Executivo vem apresentando déficits financeiros desde o exercício de 2017, sendo que em 2021, mesmo tendo certa diminuição, passando de R\$ 40.702.238,50 para R\$ 31.613.194,92, ainda se afigura em patamares muito acima do recomendado.

Ainda sobre o déficit financeiro, impende registrar que o resultado se consolidou em Ajustes nas Variações Ativas: somatório dos cancelamentos de Restos a Pagar Processados (conta contábil 6.3.2.9.0.00.00 - R\$ 2.212.546,12) e de Restos a Pagar Não Processados (conta contábil 6.3.1.9.0.00.00 - R\$ 134.335,68) e nas Variações Passivas na importância de R\$ 3.287.628,42, não explicadas pela Origem, podendo estar relacionadas aos lançamentos feitos na conta contábil 1.1.3.8.1.99.00 – Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo, de atributo patrimonial segundo a Fiscalização. Tais ajustes denotam inconsistências contábeis que precisam ser justificadas pela Origem porque impactam o resultado financeiro que se mostraria menor que o efetivamente apurado, caso tais ajustes não tivessem sido realizados.

Embora tenha ocorrido diminuição da Dívida de Longo Prazo correspondente a 3,67% no período examinado, tal resultado não pode ser considerado fidedigno, já que a Prefeitura não fez a atualização monetária do valor das dívidas previdenciárias parceladas, em descumprimento ao disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, impactando também a adequação do saldo final da dívida consolidada.

³ RCL = R\$ 146.046.211,30 / 12 = R\$ 12.170.517,60 / 30 = R\$ 405.683,92 = 77,93 dias)



Impende registrar que, além da falta de atualização monetária das dívidas previdenciárias, a Prefeitura possui outros débitos que não foram objeto de parcelamento e consequentemente não contabilizados na Dívida de Longo Prazo, os quais decorrem do recolhimento parcial da contribuição patronal dos períodos de 09/2017 a 12/2020 e que totalizaram R\$ 20.326.478,99 (valor original dos débitos), os quais estão sendo cobrados judicialmente pelo Instituto de Previdência do Município de Serrana - IPREMUS (Ação Judicial nº 1001293-82.2019.8.26.0596), processo que se encontra em trâmite. Há de ser advertir para que a Origem regularize tais lançamentos contábeis, escruturando corretamente o montante da Dívida de Longo Prazo em cumprimento aos Princípios da Transparência e Evidenciação Contábil.

FALHAS QUE PODEM SER OBJETO DE RECOMENDAÇÃO

No tocante à Despesa com Pessoal, acolho os ajustes efetuados pela Fiscalização com a inclusão dos valores relativos à contratação de empresas de especialidades médicas em substituição de mão de obra do quadro de pessoal permanente de médicos (R\$ 4.043.837,56), bem como das retenções da alíquota de 2% da cota patronal a título de despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Serrana - IPREMUS, Serviços Técnicos Profissionais (R\$ 988.711,72). Tais Despesas com Pessoal atingiram o correspondente a **56,10%⁴** da Receita Corrente Líquida, superando o limite de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.

Quanto à recondução dos gastos, a Fiscalização informou que o Município não decretou estado de calamidade pública/emergência no exercício de 2021, não sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema, destaco que o D. MPC relembrou que a infringência de tal limite legal não é ocorrência nova, pois desde o 3º quadrimestre do exercício de 2012 a Despesa com Pessoal encontra-se acima dos 54% da RCL.

⁴ DEZ/2020 = 57,03%; ABR/2021 = 54,03; AGO/2021 = 55,74%; DEZ/2021 = 56,10%



Impende ressaltar, contudo, a respeito da recondução nos moldes estabelecidos pelo art. 23 da LRF, que o excesso nos gastos se deu já no primeiro quadrimestre de 2021; nesse período restou configurado crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), nos termos do § 1º do citado artigo, visto que o PIB nos três trimestres anteriores a esse período apresentou-se abaixo de 1%, sendo que o prazo para recondução seria de quatro quadrimestres, devendo ocorrer logo no 2º quadrimestre de 2022, sendo que, segundo o Relatório de Fiscalização, em tal período o percentual de Despesas com Pessoal representou **48,14%** da RCL, cabendo registro de que se encontra em trâmite neste E. Corte de Contas, portanto sem validação de tal informação, porém o processo se encontra em trâmite nesta E. Corte de Contas.

Quanto à concessão de Gratificação aos Servidores, a defesa informou que houve determinação para suspensão imediata dos benefícios, situação que permite a relevação da matéria, sem prejuízo de determinação para a Fiscalização verificar oportunamente a efetiva suspensão dos pagamentos.

As prescrições legais inerentes ao Ensino (25.55%), à utilização dos recursos do Fundeb (100%) e à Valorização do Magistério (75,84%) foram igualmente cumpridas.

Cabe relevar, ainda, o apontamento quanto à questão da demanda reprimida por vagas em Creches Municipais, haja vista que a documentação apresentada pela defesa esclareceu que a demanda do Exercício de 2021 foi atendida na reorganização da rede de ensino por ocasião das matrículas do Exercício de 2022. Salientou, mais, que houve determinação para contratação de profissional para implantação do Serviço de Psicologia Educacional.

Quanto aos desacertos relativos às contratações de profissionais por tempo determinado em período superior ao legalmente previsto, acolho as justificativas da defesa no sentido de que, em razão da Pandemia da Covid19, houve a necessidade de suprir as deficiências do Quadro de Pessoal, especialmente quanto ao Setor da Saúde, podendo-se relevar mais este apontamento. Cabe recomendação para que falhas da espécie não mais ocorram.



FALHAS QUE PODEM SER AFASTADAS

Quanto à manutenção da falta de requisito de escolaridade em nível superior para o preenchimento dos cargos em comissão em nível fundamental e médio completos, houve nova orientação e adequação por esta E. Corte de Contas exarada em recente Sessão Plenária, no sentido de que a escolaridade é aquela estabelecida na Lei de criação dos respectivos cargos comissionados, em consonância com as decisões da E. Suprema Corte Brasileira. Vejamos.

O E. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 1041210-SP, que teve Repercussão Geral reconhecida pelo Plenário Virtual, fixou a seguinte tese para os cargos de livre provimento e exoneração:

- a) "A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade e o servidor nomeado;
- c) O número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir."

Nesses termos, o E. STF, guardião da Constituição, estabeleceu os critérios para criação dos cargos em comissão na Administração Pública e não arrolou a formação escolar específica para o seu provimento.

No tocante às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização e enfatizadas pelo D. Ministério Público de Contas, considero que não possuem força para macular as Contas em exame, mas constituem impropriedades que ensejam recomendações à Origem para adoção de ações corretivas.

Em face de todo o exposto e acompanhando os posicionamentos das Assessorias Técnicas, i. Chefia da ATJ e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Desfavorável às Contas da Prefeitura Municipal de Serrana,**



relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal para que: dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos arts. 31 e 74 da CF; corrija os desacertos apontados no Planejamento; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal e saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; regularize todas as inconsistências contábeis; limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período; abstenha-se do cancelamento de restos a pagar processados; diminua a Dívida de Longo Prazo; regularize todas as divergências apontadas pela Fiscalização quanto as peças contábeis; envide esforços para obter liquidez para quitação das dívidas de curto prazo; cumpra a ordem cronológica de pagamentos; regularize todas as divergências relativas aos precatórios judiciais; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários no Balanço Patrimonial; não deixe de efetuar os recolhimentos tempestivamente ao RPPS; regularize os débitos previdenciários decorrentes de recolhimento parcial da contribuição patronal dos períodos de 09/2017 a 12/2020; providencie para que todos os cargos em comissão possuam características de direção, assessoria e chefia; implemente medidas para na Avaliação Atuarial e equacionamento do déficit técnico; contabilize corretamente os gastos com terceirização de mão de obra (serviços médicos), bem como com encargos patronais devidos ao RPPS (taxa administrativa); regularize definitivamente as falhas detectadas nos editais de contratações por tempo determinado; observe as vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (incisos I e IV, parágrafo único, art. 22); regularize definitivamente a demanda reprimida de vagas em Creches Municipais; conclua as obras paralisadas; dê atendimento às normas de transparência vigentes; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.



Determino a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**
39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.



**TC-007242.989.20-0
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 28-11-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelo eminente Prefeito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO
GIORDANO FONTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL: SERRANA
EXERCÍCIO: 2021**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 30 de novembro de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 07 de março de 2025 - Nº 1.815

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

ERRATA

DIÁRIO N° 1813 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, PÁGINA 14.

Onde se Lê: "PORTARIA N.º 276/2025

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sobre a remuneração ao servidor(a) Aline de Oliveira Querelli Capitelli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, para que além de suas atribuições normais ser responsável pela contribuição com estratégias de intervenções junto ao educando da demanda da Educação Especial; acompanhar e auxiliar o aluno em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas, além de acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na Unidade Escolar."

Leia-se: "PORTARIA N.º 276/2025

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sobre a remuneração ao servidor(a) Aline de Oliveira Querelli Catelli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, para que além de suas atribuições normais ser responsável pela contribuição com estratégias de intervenções junto ao educando da demanda da Educação Especial; acompanhar e auxiliar o aluno em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas, além de acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na Unidade Escolar."

PORTARIAS

PORTARIA N.º 282/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Karina Roza Lemos, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgiã Dentista, padrão-referência P-39 para P-40.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 283/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Cristina Helena Pavan de Azevedo Passos, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgiã Dentista, padrão-referência P-40 para P-41.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 284/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Edna da Silva dos Santos Germano, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeira, padrão-referência P-53 para P-54.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA N.º 285/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Bárbara Augusta Nogueira Pedro Born, ocupante do cargo de provimento efetivo Fisioterapeuta, padrão-referência P-42 para P-43.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA N.º 286/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Mariangela Carletti Queluz, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeira, padrão-referência P-53 para P-54.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA N.º 287/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Giovana Cherubini, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgiã Dentista, padrão-referência P-38 para P-39.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA N.º 288/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Alexandre Machado Teixeira, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgião Dentista, padrão-referência P-39 para P-40.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTEIRA N.º 289/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Luana Ignácio de Freitas Barreto, ocupante do cargo de provimento efetivo Fisioterapeuta, padrão-referência P-41 para P-42.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTEIRA N.º 290/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Elaine Cristina Lucas, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Saúde Bucal, padrão-referência P-16 para P-17.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTEIRA N.º 291/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Luiz Gustavo Alves Uzuele, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo, padrão-referência P-11 para P-12.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORTEIRA N.º 292/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo servidor designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração ao servidor(a) Edson Marcelo Pereira de Lira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para que além de suas atribuições normais, executar atividades ligadas ao cadastro mobiliário municipal, bem como auxiliar na prestação de serviços tributários.

Parágrafo Único. O adicional concedido poderá ser extinto, bem como majorado ou diminuído.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria onerarão a Unidade Orçamentária e lotação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA, PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA Nº 293/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo servidor designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração ao servidor(a) Pedro Henrique do Bem Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista de Página da Internet, para além de suas atribuições normais, auxiliar na implantação de processos de informatização, assim como dar suporte no desenvolvimento de sistemas de informática de modernização da Tecnologia da Informação do Município.

Parágrafo Único. O adicional concedido poderá ser extinto, bem como majorado ou diminuído.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria onerarão a Unidade Orçamentária e lotação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA, PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA Nº 294/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E CONCESSÃO DE ADICIONAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo servidor designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de serviços especiais, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sobre a remuneração ao servidor(a) Fátima Aparecida do Bem, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, para que além de suas atribuições normais ser responsável pela contribuição com estratégias de intervenções junto ao educando da demanda da Educação Especial; acompanhar e auxiliar o aluno em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas, além de acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. O adicional concedido poderá ser extinto, bem como majorado ou diminuído.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria onerarão a Unidade Orçamentária e lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA, PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PORATARIA N.º 295/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

Considerando o Parecer de Viabilidade emitido pela Assessoria de Negócios Jurídicos, quanto a análise e legalidade da progressão funcional do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional por titulação do(a) servidor(a) Paola Donata Celino Paiola Restini, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Jurídico, padrão-referência P-40 para P-41.

Art. 2º. Ficam mantidos os direitos temporais adquiridos pelo(a) servidor(a), os quais computar-se-ão sobre o valor correspondente ao padrão remuneratório ora enquadrado, de conformidade com a Lei.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**
PROCESSO Nº. 017/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – C.B.U.Q PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência de recursos (conforme registro em ata). HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2025 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO Ao proponente: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 12.804.156/0001-04, Valor Unitário da Tonelada - ITEM 01 – R\$ 340,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro. ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado DOE SP, para a celebração do respectivo Ata de Registro de Preços. Publique-se na forma da Lei. Serrana SP, 06 de março de 2025. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 018/2025
EDITAL Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, POR QUILÔMETRO RODADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Considerando a impugnação apresentada ao Edital pelo PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA. DETERMINO A SUSPENSÃO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 018/2025.

Serrana / SP, 06 de março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 207-2211 / (11) 207-0498 – protocolo@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR

CONSELHO DE CONTAS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRANA

ÁGUA

ECONOMIZE PARA NÃO FALTAR

O período de longa seca faz com que as captações de água do município tenham uma grande queda

Cheque vazamentos em canos e torneiras

Avise a Prefeitura sobre vazamentos nas ruas

Retire restos de comida dos pratos e talheres antes de lavar

Reutilize a água da máquina de lavar para limpar calçadas e pisos

Troque ou conserte torneiras e válvulas de descarga com defeitos

Armazene e reutilize a água da chuva para molhar as plantas e lavar os jardins

Evite banhos demorados (um banho de 15 minutos gasta em torno de 135 litros de água)

VAMOS FAZER A NOSSA PARTE

Existem inúmeras maneiras de economizar água, basta que cada um de nós se conscientize

DAES: 3489-2873



PREFEITURA DE SERRANA
16 3489-2800



Secretaria de Assistência Social
16 3489-2870

Secretaria da Educação
16 3489-2880

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
16 3489-2876

Secretaria de Infraestrutura
16 3489-2873

Secretaria da Saúde
16 3489-2850

Subprefeitura Dom Pedro
16 3489-2818

ACESSE A LISTA COMPLETA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

PROJETO **Serrana** + LIMPA

PARA MANTER NOSSA CIDADE LIMPA,
PRECISAMOS DA COLABORAÇÃO DE TODOS

PROPRIETÁRIOS, LIMPEM SEUS TERRENOS,
DEIXANDO-OS LIVRES DE MATO ALTO,
LIXO URBANO OU ENTULHO

Um terreno sujo pode causar a
proliferação de vetores de doenças
e animais peçonhentos

VAMOS EXERCER
A CIDADANIA!





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Assunto: Contas Anuais Prefeitura Municipal de Serrana – Exercício Financeiro de
2021**

TC-007242.989.20

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, brasileiro, portador do RG nº 26.712.674 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 304.959.078-55, domiciliado na Rua Vicente de Paula Lima nº 269, - Bloco 02 - Apto 38 - Centro - na cidade de Serrana, na qualidade de Prefeito Municipal (exercício de 2021) e responsável pela Administração Financeira do Executivo relativa ao exercício em análise, tendo sido notificado por esta D. Edilidade para apresentar **D E F E S A** no bojo do processo TC-007242.989.20, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana atinentes ao exercício financeiro de 2021, por força do Ofício CMS/SP nº 102/2025, serve-se do presente para manifestar-se nos seguintes termos:

Tratam os autos da análise das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana relativas ao exercício financeiro de 2021, que depois

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R' or 'RC'.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

de ter tramitado perante o Egrégio Tribunal teve exarado por aquele Órgão **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Por ocasião da análise das Contas Anuais de 2021 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constatou que o Município de Serrana cumpriu com os principais indicadores constitucionais e relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando alcançar equilíbrio financeiro e, mais do que isto, o cumprimento e inclusive a ampliação das políticas públicas municipais.

E apesar de adversidades conjunturais no Brasil e mesmo no mundo verificadas naquele ano, que – relembrar-se – foi o ano mais delicado da Covid-19 de toda a Pandemia, foram aplicados 25,55% no ensino, 100% dos recursos do FUNDEB devidamente aplicados, dos quais 75,84 foram destinados aos profissionais do magistério.

Na área da saúde, muito embora a Constituição Federal estabeleça o importe de 15% como parâmetro de gastos, a Administração, compreendendo a importância da saúde pública, notadamente em um ano de pandemia, aplicou mais de 14% além do mínimo constitucional estabelecido, alcançando um total de 29,68%, tendo deixado Serrana como destaque absoluto no combate à Covid-19 em plena Pandemia.

Outro ponto digno de destaque foi que no ano de 2021 a execução orçamentária foi superavitária da ordem de 2,31%, evidenciando que mesmo estando no primeiro ano de mandato do gestor, ora subscritor, buscou-se invariavelmente reduzir o déficit financeiro histórico herdado, que especificamente em 2021 passou de **R\$ 40.702.238,50** para **R\$ 31.613.194,92**, objetivando encontrar equilíbrio da saúde financeira do Município em detrimento

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Serrana.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

dos exercícios anteriores, além de termos realizado investimentos da ordem de 2,14% do orçamento daquele exercício.

Foram cumpridas também as obrigações com os precatórios, que são dívidas decorrentes de decisões judiciais advindas de administrações anteriores, além de terem sido pagos os encargos sociais dos servidores públicos municipais, os valores relativos ao aporte suplementar, além de terem sido pagos valores a título de parcelamento de débitos anteriores.

No tocante às despesas com pessoal, que historicamente tangenciam ou superam o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração tratou de reconduzir a despesa em questão para 48,14% no exercício subsequente, o que inclusive é reconhecido pela Corte de Contas, pelo que se roga por acolher o argumento de defesa de cumprimento ao limite de gasto com pessoal em razão da recondução da despesa em conformidade com a LRF.

Ademais, a transferência ao legislativo foi reconhecida como regular, o mesmo dizendo da remuneração dos agentes políticos.

Quanto à recomendação relativa ao sistema de controle interno, a Administração criou o cargo de controlador interno efetivo e promoveu o respectivo concurso público, estando programado para convocar o servidor para assumir sobredita função ainda no ano de 2025.

Cumpre consignar, outrossim, que a Secretaria Diretoria Geral, órgão de assessoramento técnico do Tribunal de Contas do Estado, se manifestou pela aprovação das Contas em exame.





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

E para além de todo este cenário, convém reiterar que a despeito do grande volume de precatórios judiciais decorrentes de débitos vindos de anos anteriores, bem como dos compromissos herdados com o pagamento de empréstimos e financiamentos, a Administração conseguiu pagar todas as contas, manter o pagamento da folha dos servidores públicos municipais em dia, valorizando a carreira, além de fazer os investimentos necessários para manter a eficiência na estrutura administrativa. Tudo isto, em um cenário fiscal desafiador herdado pelo gestor no exercício de 2021.

Vale destacar, por derradeiro, que a Administração tem adotado medidas visando solucionar todas as recomendações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que está em permanente processo evolutivo.

Diante do exposto, vem requerer a essa D. Casa de Leis que APROVE as Contas em análise, alusivas ao exercício de 2021.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Serrana, 29 de abril de 2025.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA
(EXERCÍCIO DE 2021)